



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XV

Nº: 2285

27 DE ABRIL DE 2020

SEGUNDA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO



TRIBUNAL PLENO	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	1
SEGUNDA CÂMARA	2
Pautas.....	2
Atas.....	2
Acórdãos.....	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	4
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	5
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA	9
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	9
CORREGEDORIA GERAL	10
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	10
OUVIDORIA DE CONTAS	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	10
INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB	10
RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO	10
EDITAIS	13
DESPACHOS	13
ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS	14
ATOS NORMATIVOS	14
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	14
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	15
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	15
Despachos	15
Termo de Ajuste de Gestão.....	15
Portarias.....	15
INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES	16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020	17
Tribunal Pleno	17
Primeira Câmara	17
Segunda Câmara	17
Corregedoria-Geral	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Conselheiros – Diretores de Gabinete	17
Auditores – Coordenadores de Gabinete.....	17
Inspetorias de Controle Externo	17
Administrativo.....	17

TRIBUNAL PLENO



TRIBUNAL PLENO

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

1ª CÂMARA



PRIMEIRA CÂMARA

“Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção “CONSULTA PAUTA” Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações





SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

Pautas

Sem publicações

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 179330/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSÉ ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
PROCURADOR/ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GONCALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 520/20

Considerando o contido no Despacho 263/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 129), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de JOSÉ MACHADO SANTANA relativamente aos itens III, "b" e "c" do dispositivo do Acórdão nº 1568/19 da Segunda Câmara (peça 79). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 202064/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSON, ANTONIO JULIO BONTORIN, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
PROCURADOR/ADVOGADO: NAIAN MERI JOHNSON
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 521/20

Considerando o contido na Instrução 185/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 50), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de AMAURI CEZAR JOHNSON relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão nº 2303/16 do Tribunal Pleno (peça 29). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 242/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 242/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 230560/17
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO
INTERESSADO: ANDERSON CEZAR LEMES, LUIZ EDUARDO DE CASTRO VANZELI, PABLO VANZELLI MOREIRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 522/20

Considerando o contido na Instrução 176/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 61), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de PABLO VANZELLI MOREIRA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 504/19 da Segunda Câmara (peça 34). Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 315689/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO CORREIA, FERNANDO CARLOS COIMBRA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 523/20

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento do contido na Instrução de Cobrança 44/20 CMEX (peça 55). Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 136412/19
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA
PROCURADOR/ADVOGADO: DIONE DE SOUZA FERREIRA, FERNANDA LUCK SANTOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 524/20

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder às alterações necessárias na autuação em razão do substabelecimento sem reserva de poderes juntado à peça 150 por Fernanda Lück Santos na qualidade de procuradora de Sheila Rosa Maria. Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações acerca do recurso de revisão, nos termos do Despacho 304/19 (peça 147). Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 171021/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIÇU
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIÇU, OSMARIO DE LIMA PORTELA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 525/20

Trata-se de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Guaraniçú, por seu presidente Sr. Daniel Douglas de Souza Magalhães, em virtude de supostas irregularidades na concessão de diárias ao chefe do Executivo Municipal, Sr. Osmario de Lima Portela.

Narra o requerente que:
“(…) após averiguação em processos de concessão de diárias requisitados por este Vereador, constatou-se que a diária objeto da requisição n.º 034/2019 que deu origem ao Empenho n.º 006702/19, Liquidada pela Ordem de pagamento n.º 10917/2019 para viagem a Curitiba/PR em 03 e 04 de dezembro de 2019, não ocorreu como pode ser observada nos anexos.

Conforme ofício n.º 01/2020/FIN emitido pela Secretaria de Finanças em 06 de janeiro de 2020, o Sr. Prefeito teve sua viagem cancelada para cumprimento de agenda no Município nas datas citadas e foi notificado para que efetivasse a devolução dos valores recebidos a título de diária no montante de R\$ 800,00 corrigidos pelo IPCA e aplicação de multa de 1%.

A devolução foi efetivada em 29 de janeiro de 2020 conforme documentos em anexo, contudo, cabe mencionar que em 21 de janeiro de 2020 foi protocolado junto ao Executivo o ofício n.º 006/2020/CMG em que informava a aprovação do Requerimento n.º 01/2020 no qual solicitou o envio de cópias de processos de diárias concedidos em favor do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao longo do ano de 2019, e o que chama atenção nesta situação é que a devolução somente ocorreu dias após o protocolo dos documentos requisitados.

Além disso, o Decreto Municipal n.º 4.090/2019 que regulamenta a concessão de diárias dos servidores e agentes públicos de que trata a Lei Municipal n.º 540/2010, o artigo 5º estabelece que “em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa”. Esta normalização não foi respeitada, pois houve uma notificação para devolução emitida depois de 30 (trinta) dias em que a viagem deveria ocorrer (03 e 04 de dezembro) e a devolução foi efetuada 23 dias após a notificação, mesmo que com valores corrigidos.

Diante desta situação, observa-se que a legislação local no que tange a concessão de diárias no âmbito do Poder Executiva de Guaraniçú não foi cumprida pelo gestor da entidade, gestor este que emitiu um decreto regulamentando tal questão e que não cumpriu com aquilo que decretou, o que demonstra também não existir uma fiscalização ou controle em relação a concessão das diárias no âmbito do Poder Executivo, ficando evidente o cometimento de irregularidades formais.”.

Diante disso, solicita a verificação dos fatos por esta Corte.
Em manifestação preliminar (peças 10 e 11), o interessado juntou cópia do Decreto n.º 4090/2019, que “dispõe sobre regulamentação das concessões de Diárias aos servidores e agentes públicos que trata a Lei Municipal n.º 540/2010 e estabelece outras providências”.

Ainda, sustentou, em síntese, a ausência de prejuízo ao erário, de dolo e de culpa, de modo que requereu a improcedência da demanda.

Em vista dos documentos juntados, encaminhei os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para subsidiar o juízo de admissibilidade (Despacho n.º 484/20, peça 13). Por meio da Instrução n.º 877/20 (peça 15), então, a CGM opinou pelo não recebimento da Representação, “considerando que o caso em exame se enquadra no valor de alçada e tendo em vista os princípios da eficiência, da economia processual e da racionalização administrativa”.

É o relatório.

A Representação não comporta recebimento.

Primeiro, como bem destacado pela Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 15): (….) a maioria das irregularidades apontadas na inicial dizem respeito a formalidades na devolução de valores de diárias não usufruídas, e a questões da própria missão institucional do Poder Legislativo, qual seja, fiscalizar. Ainda, o valor das diárias, exatamente por conta da atuação do Legislativo, foi efetivamente devolvido aos cofres municipais.

Além disso, o valor questionado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), montante que não atinge o valor de alçada para formação de processos nesta Corte, estabelecido atualmente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Conquanto a Resolução n.º 60/2017-TCE-PR[1] tenha inicialmente proposto referido valor de alçada para processos de tomada de contas, comunicações de irregularidade e procedimentos de fiscalização em geral, é evidente que há uma preocupação da Corte com a celeridade, racionalização administrativa e economia processual de um modo geral, o que pode analogicamente se aplicar ao presente processo de Representação.

Nesse sentido têm se posicionado os julgadores deste Tribunal ao exercer juízo de admissibilidade em Denúncias e Representações, conforme trechos adiante colacionados:

(…) Verifica-se, ademais, que, em princípio, o total correspondente aos empenhos indevidos dos valores com os processos judiciais tampouco atingem o valor de alçada fixado pela Resolução n.º 60/2017 desta Corte de Contas.

Nessa linha, invocando-se, novamente, os princípios mencionados, ficam assim resguardados a esta Corte, com a necessária prioridade, os processos que tenham por objeto sua atividade fiscalizatória originária, própria de suas atribuições constitucionais e inovadora no apontamento de irregularidades cometidas contra o erário e o interesse público.[2]

(…) Compulsando os autos verifico que a Denúncia não merece ser recebida, haja vista que as supostas irregularidades suscitadas pelo denunciante já estão sendo objeto de análise aprofundada pelo Ministério Público Estadual no bojo do Inquérito Civil nº Inquérito Civil nº MPPR-0103.16.000553-6.

(…) É evidente que o processo conduzido atualmente pelo Parquet é dotado de maiores condições de apuração, especialmente em razão da proximidade com os fatos e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e prova testemunhal.
(…)

Especificamente sobre o baixo valor obtido com a cobrança indevida, destaco que esta Corte de Contas, em atendimento a Resolução n.º 1/2014 da ATRICON, já adotou valor de alçada para formação de processos, estabelecido atualmente em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).[3]

Pelo exposto, deixo de receber a Representação.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para ciência. Após, decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, determino o encerramento do processo, nos termos do artigo 398[4], §2º, c/c o artigo 32[5], inciso XII, do Regimento Interno, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 1º A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante Instrução Normativa, fixar valores mínimos relativos ao dano ao erário, apurado ou estimado, para fins de instauração ou processamento dos seguintes processos ou procedimentos em geral:

I – tomadas de contas;

II – comunicações de irregularidade;

III – procedimentos de fiscalização em geral.

§ 1º Para fins de fixação dos valores mencionados no caput, a Diretoria-Geral encaminhará planilha do custo médio da atividade fiscalizatória do Tribunal, elaborada pela Diretoria de Planejamento, à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, que submeterá ao Presidente do Tribunal, anualmente, proposta de valores mínimos a partir do qual os processos ou procedimentos devam ser instaurados ou processados neste Tribunal. [...]

§ 5º Até que sobrevenha a hipótese do § 1º, fixa-se em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor de que este dispositivo trata.

2. Despacho n.º 1899/18, Representação n.º 553337/15, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

3. Despacho n.º 646/18, Representação n.º 161529/18, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

5. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (Incluído pela Resolução n.º 58/2016)

6. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 312733/19

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 526/20

Trata-se de REQUERIMENTO EXTERNO protocolado pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR, solicitando novamente acesso e extração de cópia dos autos 222157/19, de minha relatoria.

Nos termos do art. 32, IV[1], do Regimento Interno, AUTORIZO a disponibilização das cópias pretendidas.

Ao Gabinete da Presidência, para as devidas providências.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro: (...)

IV - decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento;

PROCESSO N.º: 311250/17

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: EDIANE MARIA SVIDNICKI, LORENA APARECIDA SOARES, PAULA MARUCHIN BARSKI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 527/20

Considerando o contido na Instrução 220/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 39), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de EDIANE MARIA SVIDNICKI relativamente ao item II, do dispositivo do Acórdão n.º 291/19 da Segunda Câmara (peça 29).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 429464/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, AMAURI CEZAR JOHNSSON, EMERSON SANTO STRESSER, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO: NAIAN MERI JOHNSSON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 528/20

Considerando o contido na Instrução 215/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 44), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de AMAURI CEZAR JOHNSSON relativamente ao item I do dispositivo do Acórdão n.º 1565/13 do Tribunal Pleno (peça 21).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.
Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 307198/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, HERALDO TRENTO
PROCURADOR/ADVOGADO: ANTONIO CARLOS ALVES, MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 529/20
Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do Município de Guaíra e do Sr. Fabian Persi Vendruscolo, gestor das contas, para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados no Parecer nº 278/20-3PC (peça 91), observadas as disposições regimentais.
Publique-se.
Curitiba, 23 de abril de 2020.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 77604/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE GESTÃO E ACESSORIA PÚBLICA - LONDRINA, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ANGELICA VIVIANE RIBEIRO, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, LUDMILA SARITA RODRIGUES SIMÕES
DESPACHO: 394/20
I. Considerando que já foram adotadas as medidas indicadas no Despacho n.º 740/20-GP (cópia anexada na peça 153), retornem os presentes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento.
Curitiba, 14 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 691351/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DEOMITILA PINHEIRO ALVES, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO ALVES, MANOEL ALVES (FALECIDO(A) EM 1992), PARANAPREVIDÊNCIA
PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, ISAC JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, FABIAN TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO: 396/20
I. Tendo em vista o disposto no artigo 427, do Regimento Interno, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 88/20-CGE (peça 19).
II. Nos termos do §1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 239246/20.
III. À Primeira Câmara para a devida anotação.
IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.
Curitiba, 15 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 236891/20
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
PROCURADOR:
DESPACHO: 397/20
I. Tendo em vista a solicitação contida no presente Requerimento, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo n.º 246900/16, de minha relatoria.
II. Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência – GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 15 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 132147/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: GRUPO IRMA SHEILLA
INTERESSADO: GENY SOARES DOS SANTOS PINTO CHAB, GRUPO IRMA SHEILLA, MAURICIO YAMAKAWA, PEDRO BARALDI
PROCURADOR:
DESPACHO: 398/20
I. Considerando o contido na Instrução n.º 159/20, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 48), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de GENY SOARES DOS SANTOS PINTO CHAB (CPF n.º 036.961.589-17), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 3252/13 – Segunda Câmara (peça 39);
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro;
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 16 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 353625/16
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, RENATO BASTOS FIGUEIROA, ROSANE FERRANTE NEUMANN
PROCURADOR:
DESPACHO: 406/20
I. Tendo em vista o disposto no §2º do artigo 427, do Regimento Interno, defiro a prorrogação do sobrestamento do presente processo, conforme opinativo constante da Instrução n.º 342/20-CGE (peça 88).
II. Nos termos do citado dispositivo, ressalto que a prorrogação do sobrestamento decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 997530/16, que se encontra em fase de análise no Gabinete do Conselho Ivan Lelis Bonilha.
III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação.
IV. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual para os devidos fins.
Curitiba, 17 de abril de 2020.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 105157/18
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: MARIA ISABELA SANCHES HERRERA, MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 19/20.
1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de farmacêutico, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 002/2018.
Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº. 2027/2020, e do Ministério Público de Contas, nº.252/2020, são pela legalidade e registro do ato.
É o Relatório.
2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 298, I, do Regimento Interno, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.
Publique-se.
Tribunal de Contas, em 23 de abril de 2020.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 229070/20

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GILBERTO PORTELA DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 20/20.

1. Trata-se de revisão de proventos do servidor em epígrafe, ocupante do cargo de Perito Criminal, cuja aposentadoria foi julgada legal nos autos de nº 608476/15, através da Resolução nº 6925, foi publicado no D.O.E. nº 10.649 de 19/03/2020. Os pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual, nº 328/2020, e do Ministério Público de Contas, nº 253/2020, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com fulcro no art. 298, II, do Regimento Interno, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 23 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 774581/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

PROCURADOR: GILBERTO RODRIGUES BAENA, NATALIA ANGELICA MISTRELLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 434/20

Diligência interna. Processo em tramitação com preferência.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre Município de Colombo e o Instituto Confiancce, no valor de R\$ 160.603,48[1] (cento e sessenta mil, seiscentos e três reais e quarenta e oito centavos), registrado no SIT sob nº 10002, por meio do "Termo de Parceria nº 318/2009", com vigência de 12/03/2012 a 12/08/2013, de responsabilidade dos Prefeitos Municipais de Colombo, Sr. José Antônio Camargo (01/01/2009 a 31/12/2012), Sr. José Renato Strapasson (01/01/2013 a 22/02/2013) e Sra. Izabete Cristina Pavin (23/02/2013 a 31/12/2013) e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidente do Instituto Confiancce (30/03/2011 a 29/03/2017), tendo por objeto a parceria para co-gestão dos programas, projetos e serviços na área de proteção social básica e proteção social especial de média complexidade no município por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho.

Em primeira análise, a então Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução nº 1465/16 (peça nº 09), identificou as seguintes irregularidades: (i) prestação de contas encaminhada em atraso; (ii) aditivos publicados fora do prazo; (iii) ausência de certidões na formalização e nos repasses de recursos; (iv) despesas com inconformidades em razão de: a) no comprovação das despesas com pessoal e encargos; b) pagamento de despesas a título de custo operacional; c) pagamento de despesas bancárias que não constam no plano de trabalho; d) pagamento de rescisões e multa de FGTS rescisório; v) saldo bancário não comprovado; vi) ausência de consulta ao Conselho de Política Pública; (vii) ausência de Concurso de Projetos.

Ao analisar os apontamentos da Unidade Técnica na Instrução nº 1676/16 – COFIT (peça nº 06, fls. 08-15) é possível constatar que diversas despesas com inconformidades foram executadas durante o período de 09/05/2012 a 06/08/2013, ou seja, em que houve alternância na gestão do Município de Colombo pelos seguintes responsáveis pelos repasses de recursos Sr. José Antônio Camargo (01/01/2009 a 31/12/2012), Sr. José Renato Strapasson (01/01/2013 a 22/02/2013) e Sra. Izabete Cristina Pavin (23/02/2013 a 31/12/2013).

Acrescente-se que no Despacho nº 525/16-COFIT (peça nº 8) constou, apenas, a intimação do último gestor, como responsável pela concedente, inobstante, na referida Instrução, o quadro de fl. 2 tenha feito referência, também, aos nomes dos dois sucessores.

2. Assim, com vistas a prevenir eventual nulidade processual, retomem os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, a fim de que discrimine as despesas tidas como irregulares, em relação a cada um dos gestores mencionados, isto é, o Sr. José Antônio Camargo, já citado nos autos, além dos outros Prefeitos, Sr. José Renato Strapasson e Sra. Izabete Cristina Pavin, conforme o respectivo período de gestão.

3. Levando-se em conta o período decorrido, desde a prática dos fatos, determino a tramitação destes autos em regime de preferência, de que trata o art. 524-A, do Regimento Interno.

4. Após, voltem conclusos.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Havia sido previsto um repasse de 456.999,80 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), contudo, foram repassados R\$ 106.767,79 e ingressados com recursos próprios no montante de R\$ 52.173,14 e auferidos rendimentos financeiros no importe de R\$ 10,74. Foram informadas despesas de R\$ 160.603,48.

PROCESSO Nº: 946316/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS OLIVEK, ANTONIO OLIVEIRA, BRUNO DAVI FERREIRA DOS SANTOS, CELSO DE ANDRADE CORREIA PINTO, CHRYSYTIAN DE MOURA WAGNER, CIDINEI PRODICO, DIEGO RENAN CECCON, ELIZANDRA SILVA DE LIMA, EUGENIO NAHIRNIAK, FABIANO CARLOS DE OLIVEIRA, FABRICIO SANNA NOVAIS, FERNANDO MANFRINATTO, FRANCISCO KAILL JUNIOR, GEORGE PEREZ MACEDO, GILMAR DOMINGUES, GILSON HENRIQUE DA SILVA, GISLAINE PIRES BESEN, GUSTAVO BONATO FRUET, GUSTAVO CESAR LUPUSELI MEDALHA, GUSTAVO DOS REIS TOMBA, IGOR COELHO VASCONCELLOS DOS SANTOS, IVAN CARLOS FIGUEIREDO BASTO, JAISON PROENCA DE OLIVEIRA FURTUOSO, JESSE MUNIZ DA ROSA, JESSE VINICIUS DOS SANTOS, JOCIMAR ALVES DE MOURA, JONATAS JOAQUIM DA SILVA, JULIANO PEREIRA DA SILVA, JULIO CESAR PIAZ, KELVIN KULIK SILVA, LECSON OTTONELLI BELLINASSO, LUCIANO JOSE DIAS, LUIZ ANTONIO KERLING, LUIZ EDGAR PINHEIRO JUNIOR, LUIZ FELIPE TEIXEIRA SOARES, LUIZ HENRIQUE LOPES RASERA, MARCELO BALBINO DE OLIVEIRA, MARCELO GOMES SALDANHA, MARCELO STAKOWSKI, MARCOS PAULO ANDREICO, MARCOS WILLIAN CARNEIRO, MAURICIO PEREIRA DE OLIVEIRA, MIGUEL GUSTAVO KUROSKI, OSEIAS JACOB RIBEIRO, PAMELA GISELLE LEMOS MAGALHAES, PATRICIA FUCHSHUBER CALDAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RICARDO FELIPE GELINSKI, RICARDO ROGERIO RODRIGUES, RICARDO VINICIUS GIESE RODRIGUES, ROBSON FELIPE MARQUES, ROBSON GUILHERME SILVEIRA DE SOUZA, ROBSON RODRIGUES DE ARAUJO, RODRIGO GONCALVES JELLER, RODRIGO PENHA PRESTES, SAULO AUGUSTO MONKOLSKI, SERGIO FERREIRA DOS SANTOS, THALES DANILO ALVES DO MONTE, TIAGO CARVALHO BERGONSE, VINICIUS ANTONIO TORRES, VOLNEI FLORIANO DOS SANTOS, WINSTON CESAR SBROLINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 435/20

1. Diante da documentação apresentada nas peças 110 e 111, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para ciência e adoção das providências necessárias.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 274881/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, RAFAEL ANDERSON VOIGT, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 436/20

1. Tendo-se em conta a Instrução nº 359/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual, com base no §2º do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão do servidor sob nº 965884/16, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de abril de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 407420/18

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

INTERESSADOS: ALESSANDRA SANTANA, ANA CLAUDIA LIMA, ANA PAULA GEYER, ANA PAULA ROCKEMBACH TRISCH, ANDRESSA MONDARDO E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 168/20

Trata-se da admissão dos interessados relacionados às páginas 9 a 12 da peça 62, aprovados no Teste Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 1/2018 do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU.

À peça 65, o Ministério Público de Contas manifestou-se pela negativa de registro das admissões, por entender que deveriam ter sido feitas por meio de Concurso Público, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição da República[1]. Sustentou que, de forma geral, as contratações temporárias vêm sendo efetivadas indefinidamente, o que contraria os objetivos da lei – que visa, somente, a suprir situações passageiras, e não a relegar a obrigatoriedade de concursos públicos.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o opinativo do Ministério Público de Contas à peça 65.

Curitiba, 26 de março de 2020.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*[...]
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

PROCESSO N.º: 186068/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
RESPONSÁVEL: JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 169/20

Retomam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 1359/19 da Segunda Câmara (peça 20).

De acordo com a Instrução n.º 143/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 37), o senhor Jean Carlo Mendes Alexandre já efetuou o recolhimento do valor da multa imposta pelo Acórdão.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de débito.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de débito; e
2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 1º de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 427077/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 172/20

Primeiramente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento dos documentos apresentados às peças 19 e 26 para formação de autos de pensão, conforme proposto pela Coordenadoria de Gestão Estadual à peça 27.

Após, os autos deverão retornar a este Gabinete para deliberação quanto ao sobrestamento sugerido pela Unidade Técnica.

Curitiba, 7 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 623461/19
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARA REGINA TAVARES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 173/20

Primeiramente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que, desentranhando os documentos apresentados à peça 18, constitua autos de pensão, conforme proposto pela Coordenadoria de Gestão Estadual à peça 19.

Após, retomem os presentes autos a este Gabinete para deliberação quanto ao sobrestamento proposto.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 53577/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: ANA VIANA DENARDI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 180/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 48, esclareça o valor de cada verba transitória considerada no cálculo dos proventos, permitindo avaliar a exatidão da parcela incorporada como "média de gratificações transitórias".

Curitiba, 15 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 255949/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: EDNEI SGOBI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 182/20

Retomam os autos para análise do cumprimento do Acórdão n.º 3254/19 da Segunda Câmara (peça 91).

De acordo com a Instrução n.º 156/20 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 103), o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável da Região Oeste do Paraná atualizou as informações referentes ao seu quadro de pessoal no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), incluindo os cargos de Advogado e Contador.

Desse modo, em face do cumprimento da decisão emitida por este Tribunal, impõe-se baixa de pendência e a emissão de quitação de obrigação.

Determino, portanto, o encaminhamento dos autos:

1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que, conforme artigos 175-L, incisos V e XIII, e 514, caput, do Regimento Interno, proceda ao registro de baixa de responsabilidade e emita a certidão de quitação de obrigação; e

2) à Diretoria de Protocolo, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 540682/17
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESPONSÁVEL: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 183/20

Autorizo a juntada dos documentos às peças 13 a 18.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 496421/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
INTERESSADA: TÂNIA MARIA TORRES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 184/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 38, esclareça quais verbas foram consideradas no cálculo dos proventos, juntando o demonstrativo do cômputo.

Eventuais alterações no valor dos proventos só deverão ser realizadas após deliberação deste Tribunal.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 893690/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: JOÃO AGAPITO DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 185/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 32, esclareça quais verbas compõem a "média das gratificações transitórias" incorporada aos proventos, informando os respectivos valores.

Eventuais alterações nas parcelas dos proventos demandam deliberação deste Tribunal, o que ainda não ocorreu.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 114643/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADA: ROSANE MADALENA ZUCHELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 186/20

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente, de forma separada, o cálculo da média de cada uma das verbas transitórias incorporadas aos proventos, informando os respectivos períodos de contribuição.

Eventuais alterações nas parcelas dos proventos dependem de deliberação deste Tribunal e não há decisão nesse sentido, até o momento.

Curitiba, 17 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO N.º: 87810/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 188/20

EMENTA

Representação. Município de São Carlos do Ivaí. Alegação de que o ex-Presidente da Câmara Municipal destinou os recursos orçamentários não utilizados pelo órgão nos exercícios de 2017 e 2018 a um função especial criado sem prévia autorização legislativa. Possível violação do artigo 167, inciso IX, da Constituição da República, do artigo 71 da Lei n.º 4320/64 e do artigo 24, caput, da Instrução Normativa n.º 89/13. Verificação de que o fundo especial foi mencionado nas prestações de contas do Presidente da Câmara Municipal nos exercícios de 2017 e 2018. Citação do ex-gestor para que demonstre a legalidade do fundo especial.

6. Art. 24. O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo financeiro com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei n.º 4.320/64.

[...]

§ 3º A criação do fundo com recursos de saldos do exercício deverá estar fundamentada em processo devidamente formalizado com elementos mínimos de motivação:

I - plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias;

II - demonstração da viabilidade;

III - projetos técnicos;

IV - pareceres técnicos e jurídicos.

PROCESSO N.º: 199272/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE ABATIA

RESPONSÁVEL: APARECIDO CLAUDINEI YAMAGAMI

PROCURADOR: FRANCISCO PIMENTEL DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 190/20

Autorizo a juntada dos documentos à peça 174.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 38307/20

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

ENTIDADE: CONSORCIO PUB. INTERM. INFRAEST. DES. URB. DA REGIAO IVAIPORA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

DESPACHO N.º: 24/20

Trata-se de TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA instaurada em decorrência da ausência da prestação de contas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÁ – CINDIVA[1], relativa ao exercício de 2018.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante Ofício n.º 2/20 (peça 2), subscrito por seu Coordenador, Diogo Guedes Ramina, noticiou à Presidência desta Corte que as entidades relacionadas no anexo à peça 3 não haviam encaminhado suas prestações de contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2018, descumprindo o prazo estabelecido pelo artigo 25, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05. 3. O referido anexo consigna, no quadro à fl. 5, quanto ao referido Consórcio, como "Observações", o seguinte:

Entes consorciados segundo Ata que consta no processo n.º 744997/17, referente a Tomada de Contas Ordinária do exercício de 2016: São Pedro do Ivaí, Ivaiporã, Arapuã, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí e Ariranha do Ivaí. Ainda, segundo consta na Ata da Assembleia realizada em 06/12/2017, deliberação pela extinção do Consórcio. Cita que há saldo de R\$ 1.600,00 em conta corrente. Por meio do requerimento externo n.º 740703/17 foi solicitado a baixa do Consórcio porque este não prosperou, bem como não apresentou movimentação financeira de 2013 a 2016 e que a baixa do CNPJ estava sendo solicitada junto a Receita Federal, porém a COFIM, por meio da Informação n.º 1011/17, manifestou-se pelo indeferimento e manutenção do dever de prestar contas até sua extinção tendo em vista que foi identificado empenhos pagos em 2013 no total de R\$ 7.000,00. O CNPJ encontra-se inapto por omissão de declarações perante a Receita Federal, conforme consulta efetuada em 12/11/2019. Foi apresentada proposta de TAG no processo n.º 303854/18 para encaminhamento dos dados aos sistemas do Tribunal e adequação dos procedimentos de envio de prestação de contas e o cumprimento da Agenda de Obrigações, a qual foi aprovado pelo Acórdão n.º 3128/18, porém, pela Instrução n.º 874/19-CMEX, a entidade não cumpriu parte do TAG. Não identificado empenhos para a entidade em 2018, porém há registros de empenhos apenas em 2013 (R\$ 7.600,00). Consórcio não consta nas tabelas de controle das obrigações.

4. O mesmo quadro indica ainda, em sua última coluna, os "Gestores para oficiar na TCO como responsáveis": LUIZ CARLOS GIL, Presidente do CINDIVA de 07/06/13 a 05/09/19, e MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, gestor entre 06/09/19 e 31/12/20.

5. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, mediante Despacho n.º 43/2020 (peça 6), subscrito por seu Coordenador-Geral, Rafael Moraes Gonçalves Ayres, submeteu a notícia à Presidência desta Corte, com vistas à instauração do procedimento, o que foi acatado pelo Conselheiro Presidente Nestor Baptista, mediante Despacho n.º 229/2020-GP (peça 7). Autuada a Tomada de Contas Ordinária, o feito foi a mim distribuído, conforme manifestações da Diretoria de Protocolo às peças 8 e 9.

6. Ato subsequente, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DE IVAIPORÁ, mediante petição n.º 104863/2020 (peças 11-13), firmada por seu Presidente, senhor MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, comparece aos autos com esclarecimentos e documentação.

7. Preliminarmente, o responsável informa que, por motivos fora do seu alcance, restou prejudicada a implementação do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG n.º 6/18, celebrado com esse Tribunal por força do Acórdão n.º 3128/18-Tribunal Pleno[2], lançado no âmbito do processo n.º 303854/18.

8. Afirma que o Consórcio não entrou em efetivo funcionamento, estando inativo desde a sua constituição, tendo recebido recursos tão somente para fazer frente aos custos de sua criação.

9. Relata que, após a ciência quanto à instauração das diversas Tomadas de Contas Ordinárias[3] no âmbito desta Corte, foram realizadas "diligências e buscas por documentos". Discorre sobre as ações empreendidas a partir de então, nos seguintes termos:

4. O cenário posterior (após notificação da Tomada de Contas: a) busca por esclarecimentos sobre a matéria em face de diligências junto ao corpo técnico do TCE na expectativa de demonstrar a 'inatividade' do referido consórcio; b) insuficiência financeira para custeio de despesas para envio de SIM-AM, SIM-AP, diligências, profissionais, entre outros, mesmo que, para sua extinção; c) realização de ata de assembleia demonstrando o desinteresse dos integrantes e peticionamento nesse sentido junto ao TCE; d) formalização de proposta de TAG para convergir com prestação de contas e extinção do mesmo; e) nomeação, através de cessão sem ônus, de Contador e Controlador Interno (ver ANEXO); f) constituição de nova diretoria, apenas para encaminhar a extinção do referido consórcio; g) regularização de dados bancários (igualmente inativo) para extração de relatórios e ou extratos bancários; h) envio de demanda ao TCE para regras, orientações e abertura de módulos para envio do SIM-AM retroativo ao exercício de sua constituição (Ver descritivo abaixo e ANEXO com telas comprobatórias)

10. O gestor destaca, quanto ao item "g" ("regularização de dados bancários (igualmente inativo) para extração de relatórios e ou extratos bancários") que, em acréscimo às dificuldades advindas da inatividade da instituição, "em decorrência de várias necessidades de ajustes registradas pelos sistemas dessa Corte", restou inviável o cumprimento da cláusula 2ª, § 1º, do referido Termo de Ajustamento de Gestão, o que resultou na formulação de demanda[4] perante este Tribunal, como segue:

Estamos tentando realizar acesso ao sistema do SIM-AM referente a esta entidade, mas no entanto, aponta uma msg de erro solicitando entrar em contato com a DTI. Por telefone, o técnico responsável me solicitou que realizasse a abertura de demanda destinada ao SIM-AM.

Em resumo, esta entidade foi aberta em 2013, sendo que o CNPJ foi criado em 05/06/2013 e não houve a entrega do SIM-AM, pelo fato de a entidade não ter movimento. No entanto, precisamos realizar a entrega de todos os meses de SIM-AM desde a abertura até o atua', mas quando acesso o módulo abre apenas o exercício do 2019 e aponta a seguinte Erro ao carregar dados! Favor entrar em contato com a DTI e informar o erro: Input string Was not in a correct format.

Desta forma, solicito a correção do referido erro e a liberação do SIM-AM para a importação desde a data de criação, para que possamos sanar as pendências existentes.

(DEMANDA 184003/2019)

11. Finalmente, noticiando as ações adotadas com vistas à celeridade quanto às necessárias "correções técnicas, em especial quanto à contabilização e atos de controle interno", bem como alegando e juntando documentação comprobatória da nomeação de "responsáveis técnicos específicos", anteriormente inexistentes, o gestor sustenta que "o erro existente não pode ser atribuído somente à entidade e firmatário do termo de ajustamento" (grifei). Nesse sentido, complementa:

9. Mesmo que o registro da situação tenha sido realizado no final de 2019, não há uma resposta para a situação, especialmente porque o histórico da demanda aponta somente para uma "Tarefa Criada" (19/12/2019), sem fixação de prazo, ou mesmo, consignação de orientação para resolução do problema. Informalmente, diligenciou-se junto aos técnicos dessa Egrégia Corte e foi informado que, em virtude de ser tratar de módulos anteriores à 2017, são necessários a promoção de adequações específicas, o que demandará, de quarenta a sessenta dias de prazo. Desta forma, toma-se necessário o presente registro, o que implica na necessidade de renovação dos prazos consignados no ajustamento inicialmente proposto.

12. Assim, reiterando entender comprovadas, mediante documentação, "as ações realizadas", e afirmando que o envio de informações da entidade depende de providências a cargo deste Tribunal, o gestor pleiteia:

(...) a renovação dos prazos inicialmente propostos no ajustamento, os quais deverão voltar a fluir somente após a resolução dos problemas técnicos antes descritos, o que permitirá o atendimento das metas e condições necessárias ao encerramento do Consórcio em questão.

13. Recebo a documentação.

14. Preliminarmente, em consulta aos sistemas desta Corte, verifico que, no Acórdão n.º 3128/18-Tribunal Pleno, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que aprovou o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 6/18, foram acolhidos os prazos propostos para o cumprimento da Agenda de Obrigações relativos às:

- i) Informações ao Sistema de Informações Mensais SIM-AM;
- ii) Informações ao Sistema de Informações Municipais SIM-AP;
- iii) Informações ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP;
- iv) Informações do Mural de Licitações;
- v) Entregas de Prestações de Contas Anuais.

15. Ademais, naqueles autos, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução n.º 73/20, peça 52) relata que as obrigações ajustadas não foram cumpridas e que, consultada por meio de despacho do Conselheiro Relator acerca dos problemas técnicos enfrentados pela entidade, a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização respondeu nos seguintes termos:

[...] cumpre-nos informar que o consórcio foi cadastrado, em 09/03/2020, nas tabelas do SIM-AM, a partir do mês de junho de 2013, estando apto a proceder ao envio e fechamento dos dados mensais.

16. De outra feita, em consulta informal à Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização - COSIF, foi relatado a este gabinete que a demanda mencionada pelo gestor na peça 11 se encontrava pendente de solução, o que, nos termos descritos, implica na inviabilidade de lançamento das informações requeridas no TAG.

17. Diante do exposto, considerando que a renovação de prazo pleiteada pelo gestor refere-se de fato ao processo de Termo de Ajustamento de Gestão n.º 303854/2018, fora, portanto, do âmbito do presente feito, com fundamento no disposto no artigo 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até decisão definitiva no referido expediente.

18. Depois da comunicação em sessão prevista no referido artigo 427, remetam-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação e, em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

19. Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator
EA

1. A entidade é formada pelos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Cruzmaltina, Faxinal, Ivaiporã, Jardim Alegre, Marumbi, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí e Godoy Moreira.
2. A decisão em tela, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, assim dispõe:
I. Celebrar Termo de Ajustamento de Gestão com o Consórcio Público Intermunicipal de Infraestrutura e Urbanismo da Região de Ivaiporã, nos termos da proposta apresentada na peça nº 04 destes autos, com a inclusão da previsão da multa prevista no art. 87, III, f, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, no caso de descumprimento de suas etapas, a fim de regularizar a situação do CINDIVA perante este Tribunal de Contas e permitir a sua baixa definitiva.
II. Encaminhar os presentes autos para a CMEX – Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para o acompanhamento do cumprimento dos prazos do TAG
3. Foram instauradas as seguintes Tomadas de Contas:

Processo	Assunto	Exercício	Relator	Data Autuação
38307/20	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2018	TBC	23/01/2020
744741/17	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2013	AML	17/10/2017
744814/17	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2014	IZL	17/10/2017
744946/17	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2015	ILB	17/10/2017
744997/17	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2016	DA	17/10/2017
856679/19	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA	2017	TAP	20/12/2019

4. A despeito do registro formal apenas da demanda indicada, o gestor sustenta que “em ocasiões anteriores (que infelizmente deixaram de ser registradas ou mesmo documentadas), tentou-se em resgatar o assunto em diligências técnicas junto à esta corte.”

PROCESSO N.º: 630637/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: CLORIVAL CARVALHO, FABIO LUIZ ANDRADE, WALTER TENAN

DESPACHO N.º: 100/20

Trata-se de APOSENTADORIA concedida pelo MUNICÍPIO DE PORECATU ao senhor CLORIVAL CARVALHO[1], no cargo de Assistente Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, pela Instrução n.º 1217/20, subscrita pela Analista de Controle Aline Leite Ferreira, opina pela negativa de registro da inativação, em face da seguinte análise:

Houve inclusão de verba de caráter transitório sem aplicação da proporcionalidade em relação ao tempo de contribuição (princípio da contributividade).

Em que pese tenham sido realizadas duas diligências anteriores para a correção do cálculo das verbas transitórias que foram incorporadas integralmente aos proventos, a entidade permaneceu inerte, alegando que não foi esclarecido o tipo de correção que precisaria ser feito. Na Instrução 1371/18 - COFAP, a analista, acertadamente, pontuou: “Ocorre que o Acórdão n.º 3155/14 tem força normativa, e definiu as diretrizes para o cálculo das verbas transitórias, que devem necessariamente observar o Princípio Contributivo, ressalvados casos de direito adquirido.” E ainda: “Verifica-se, assim, que não houve a incorporação da verba no vencimento, mas, especificamente, nos proventos de aposentadoria, não havendo dúvidas que, com base no Acórdão n.º 3155/14, a verba transitória deve ser proporcionalizada.”

Assim, diante da inércia da entidade em atender ao que foi solicitado, opina-se pela negativa de registro do presente ato de aposentadoria.

3. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 187/20, da lavra da Procuradora de Contas Valéria Borba, corrobora o opinativo técnico.

4. Não obstante tal posicionamento, entendo que deve ser concedida derradeira oportunidade ao Município para a regularização do feito, vez que, em sua última manifestação (petição intermediária n.º 247806, peça 38), este solicita esclarecimentos sobre o que deveria fazer na diligência intentada.

5. Neste contexto, esclareço que deve ser realizado o cálculo proporcional da verba transitória “Função Gratificada”, de forma que seja computado somente o tempo em que houve o desconto da contribuição previdenciária sobre ela. Para tal intento, deve o Município, mediante regra de três simples, ponderar, em função da quantidade de dias em que o servidor contribuiu sobre a vantagem ao longo de sua carreira, qual seria o montante proporcional da verba, considerando para tanto que o seu valor integral (de R\$ 642,27 em 2016), seria devido apenas no caso da contribuição ter sido descontada e paga por 12.775 dias, ou trinta e cinco anos. Por exemplo, se foi realizada a contribuição por 1.825 dias, ou cinco anos, a incorporação seria realizada na proporção de 14,28% (pela regra de três, 12.775 dias equivale a 100%, e 1.825 dias aos 14,28%).

6. Cumpre notar, quanto à providência, que há precedente neste Tribunal no qual houve a negativa de registro de inativação em virtude da ausência da proporcionalização da mesma verba transitória, consistente no Acórdão n.º 1333/18-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, confirmada pelo Acórdão n.º 3284/19-Tribunal Pleno, relatado pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo. Destacam-se os seguintes argumentos contidos no Acórdão n.º 1333/2018:

2. Em que pese o entendimento diverso do relator originário, entendo que o ato em referência não está em condições de registro.

Isso porque o servidor inativado percebeu a verba “função gratificada” de 15/05/2007 até a sua inativação em 02/06/2016, por ter ocupado a presidência da comissão permanente do controle interno do município, a qual foi integralmente incorporada aos proventos do segurado, sem observar a obrigatória proporcionalidade dos nove anos em que foi percebida, em relação ao tempo total de contribuição exigido, de 35 anos.

A incorporação de verbas transitórias sem a devida proporcionalização ao tempo de contribuição desrespeita o entendimento pacificado no Prejulgado n.º 7, revisado por meio do Acórdão n.º 3.155/2014 – Pleno.

No entanto, a tese esposada pela defesa do Município e acolhida pelo Parquet, bem como pelo Relator Originário, sustenta não ser possível a aplicação de tal entendimento às aposentadorias concedidas antes da edição de lei municipal neste sentido, o que ocorreu em 28/03/2017 com a alteração do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

De acordo com a redação original deste dispositivo, vigente à época da inativação em apreço, era possível a incorporação integral das verbas percebidas por mais de cinco anos, o que de fato ocorreu.

Neste viés, entendeu o Relator originário que, como o servidor implementou os requisitos da Lei Municipal 1259/2007, teria adquirido direito à incorporação integral desta gratificação aos proventos e, portanto, estaria abarcado pela hipótese descrita no item iii, b, do Acórdão n.º 3155/14 – Pleno.

No entanto, este Tribunal em diversas oportunidades já se debruçou sobre a matéria e refutou a tese do direito adquirido previsto em lei inconstitucional, por afronta ao disposto na Emenda Constitucional n.º 20/1998, que instituiu o princípio contributivo. Da leitura do Prejulgado n.º 7, consubstanciado no Acórdão 3155/14, do Tribunal Pleno, constou a adesão do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, às considerações feitas em sessão, quanto aos efeitos da decisão, especialmente, quanto à hipótese de direito adquirido, que culminou no item iii, b, nos termos do exerto abaixo, que esclarece a celeuma:

(...) Dessa forma, para a definitiva solução da matéria, mostra-se conveniente assinalar que, ressalvada a hipótese de direito adquirido assegurado pelas Resoluções n.º 8871/2002 (autos n.º 459406/02) e n.º 3877/2005 (autos n.º 19336-9/05) àqueles servidores que implementaram os requisitos da lei incorporadora até antes da data da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20, em 16.12.1998, as gratificações temporárias só poderão ser incorporadas de forma proporcional ao tempo de contribuição, sendo inconstitucional a incorporação do valor integral, sem a observância dessa proporcionalidade, por ofensa à vedação de tempo ficto de contribuição e ao princípio contributivo.

Também nesse aspecto, os efeitos da decisão não devem ser modulados, mas, retroativos, a fim de que sejam considerados inconstitucionais os atos em desconformidade com essa orientação, por configurar grave violação ao princípio constitucional contributivo, já reconhecido, em diversas oportunidades, por esta Corte de Contas (grifamos).

Nessas condições, a hipótese de direito adquirido, excepcionada pelo Prejulgado n.º 7, refere-se à satisfação dos requisitos da lei incorporadora antes da entrada em vigor da EC n.º 20, de 15/12/1998, e não pela satisfação dos requisitos da lei municipal, posteriormente a esta data, quando já estava configurada sua inconstitucionalidade, diante da violação da proibição de incorporação de tempo ficto, de que trata o §1º do art. 40 da Constituição Federal, introduzido por essa emenda.

Notas de rodapé

4 Art. 69º - No cálculo dos valores da aposentadoria ou de outros benefícios previdenciários do funcionário público será incluída, a título de vantagem pessoal, a diferença entre a remuneração do seu cargo e a do cargo municipal de natureza pública que tenha exercido proporcionalmente ao tempo de serviço”.

7. Por fim, cumpre assinalar a necessidade de que o Município, antes de formalizar a alteração do valor da verba, conceda prazo para que o beneficiário possa exercer contraditório, em face da possível alteração.

8. Do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Porecatu e de seu gestor, a fim de que, inicialmente, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno deste Tribunal, seja efetuado e apresentado a este Tribunal o novo cálculo da verba transitória.

9. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

10. Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

1. Conforme Decreto n.º 76/16 (peça 11), publicado em 28/06/16.

PROCESSO N.º: 608877/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLEIDE CUSTODIO OLIVEIRA DE SOUZA, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL, VALDENI DE SOUZA

DESPACHO N.º: 123/20

Tendo em vista a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Parecer n.º 446/20, peça 52), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Palmital e de seu gestor, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam apresentadas as informações requisitadas, ou apresentadas as justificativas pertinentes.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no artigo 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Publique-se.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

APRS

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1539/2020
Processo Nº: 249950/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 08:52:32
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CURITIBA
Interessado: LUIZ DAMASO GUSI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1540/2020
Processo Nº: 249942/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:08:04
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Interessado: DEJAIR DE PAULA FERREIRA, PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1541/2020
Processo Nº: 246455/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:14:31
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: MARLEY LISABETE FORMENTINI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1542/2020
Processo Nº: 143176/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:18:14
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: JOAO OSMAR MENDES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1543/2020
Processo Nº: 249861/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:24:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL
Interessado: ALCIONE TADEU GOMES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1544/2020
Processo Nº: 198825/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:27:15
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1545/2020
Processo Nº: 249985/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:32:23
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1546/2020
Processo Nº: 250142/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:40:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
Interessado: ARI DICKEL DA SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1547/2020
Processo Nº: 250118/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:50:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE
Interessado: DORVAIR DE MORAIS PEREIRA, GILMAR JORGE
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1548/2020
Processo Nº: 250126/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 09:54:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - FUNPRERBI
Interessado: SIRLEI BIRANOSKI BOAROLLI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1549/2020
Processo Nº: 250134/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 10:24:50
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA
Interessado: JURACI DAS GRACAS ARAUJO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1550/2020
Processo Nº: 249845/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 10:50:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA
Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1551/2020
Processo Nº: 247257/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 10:51:33
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Interessado: ERNESTO ALEXANDRE BASSO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1552/2020

Processo Nº: 250169/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 11:06:05
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA
Interessado: ANTONIO JOSE GOMES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1553/2020

Processo Nº: 241780/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:11:09
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
Interessado: VALTER PERES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1554/2020

Processo Nº: 249900/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:16:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
Interessado: RAUL CAMILO ISOTTON
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1555/2020

Processo Nº: 276784/18
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:17:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Interessado: ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, AMANDA MARIA FERRAZ PEREIRA, CARLA DANIELA QUIRINO, MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1556/2020

Processo Nº: 285546/18
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:17:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CRISTIANE BARBOSA BARROS, FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, GIULIANO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA, IRANY MACEDO, MARIANA BASTOS DE FREITAS, SAMANTHA FELIX RALDI, WELLINGTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1557/2020

Processo Nº: 794587/17
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:17:36
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO CESAR DAMASCENO, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO ACÁCIO EGGER, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1558/2020

Processo Nº: 277896/18
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:33:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado: ADRIANA DOS REIS, AGOSTINHO LUNA SILVA, ALTAIR JOSE GASPARETTO, ANGELITA MARTINS ANTUNES, CLEIDINERI MARIA DOS SANTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, ELIETE DIAS DA SILVA, ELISANGELA CRISTINA MAZZETTO, ERIVALDA CONCEICAO TEIXEIRA, GIANA TEREZINHA BANSKIE OUTROS.
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1559/2020

Processo Nº: 565073/17
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 12:33:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, ELIZABETH APARECIDA DE BARROS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1560/2020

Processo Nº: 251319/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 13:19:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: HELTON PEDRO PFEIFER
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1561/2020

Processo Nº: 251386/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 13:49:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1562/2020

Processo Nº: 250444/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 13:57:55
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1563/2020

Processo Nº: 249713/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 13:58:12
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: VIACAO CATUAI EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1564/2020

Processo Nº: 251351/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 14:09:10
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LUIZIANA
Interessado: REINALDO ASSIS MONTE ALTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1565/2020

Processo Nº: 208650/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 14:27:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1566/2020

Processo Nº: 251955/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 14:33:42
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1567/2020

Processo Nº: 251998/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 14:52:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Interessado: RONALDO ADRIANO SILVA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1568/2020

Processo Nº: 252056/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 14:56:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: GESSICA KAUANE ZAMPONIO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1569/2020

Processo Nº: 107285/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:08:53
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MOISES APARECIDO DE SOUZA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1570/2020

Processo Nº: 247265/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:31:06
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
Interessado: GERCINDO ROBERTO DE OLIVEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1571/2020

Processo Nº: 252293/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:38:45
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Interessado: ELIAS VELOSO BRAGA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1572/2020

Processo Nº: 252315/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:44:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ
Interessado: AUGUSTO APARECIDO CICATTO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1573/2020

Processo Nº: 235909/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:55:51
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ANTONIO CARLOS BATISTELA
Interessado: ANTONIO CARLOS BATISTELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1574/2020

Processo Nº: 250932/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 15:58:13
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1575/2020

Processo Nº: 251777/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 16:04:47
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: PEDRO LEANDRO NETO
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1576/2020

Processo Nº: 252560/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 16:28:12
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: LUCIANE MAIRA TEIXEIRA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1577/2020

Processo Nº: 107137/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 16:51:08
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: RAFAEL PISTORI
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1578/2020

Processo Nº: 246234/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 16:53:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.
Interessado: LUCIANO KUHL
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1579/2020

Processo Nº: 222360/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:32:27
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FERNANDO CESAR MENCK
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1580/2020

Processo Nº: 143326/18
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:32:53
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÉ
Interessado: LUCILENE SEVERINO DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE XAMBRÉ, SARAH GREGORIO DOS SANTOS, VALDELICE VIEIRA PINTO, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1581/2020

Processo Nº: 886895/16
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:33:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE
Interessado: ALESSANDRO DAVID ALVES DA COSTA, DANIELLE DINORA SCHLEDER, DEISI CARLA LUNARDI, DEIZIANE CEQUINATTO, EVERSON MAURICIO FELLINI, GUILHERME PIVATTO JUNIOR, KINBERLI MARQUES MAGALHAES, MAYARA KETLLYN DE PAULA ROSETTI, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, RENATO ANTONIO PEREIRAE OUTROS.
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1582/2020

Processo Nº: 639255/17
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:33:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, LENI KETTY DA LUZ
Exercício: 2017
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1583/2020

Processo Nº: 253001/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:35:44
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: CARLOS ROSA ALVES
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1584/2020

Processo Nº: 252650/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 17:37:25
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
Interessado: EUGÊNIO SCHWENDLER, VALENTIN KNIPHOFF
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1585/2020

Processo Nº: 251742/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 18:09:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício: 2018
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1586/2020

Processo Nº: 252170/20
Data e hora da distribuição: 23/04/2020 18:11:50
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CONSILUX - CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
Exercício: 2019
Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o
Processo Nº 834322/19, de REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

PROCESSO Nº 364578/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO SIRLEI TERESINHA COCHINSKI, SONIA REGINA SOUZA DA ROSA, SUELI APARECIDA RIBAS CARNEIRO, SUSETE APARECIDA RIBEIRO CHEZINI, SUZANA MROGINSKI, SUZY CARLA DE OLIVEIRA, TAIGRATTA RAFAELA DA SILVA COELHO, TAINARA ALMEIDA DE CAMARGO, TALITA MENDES DE OLIVEIRA, TEREZINHA DE JESUS VAZ, USCILA MARIELE SCHIRLO TERNOVSKI, VALDIRENE DOS SANTOS SCHMITT, VANESSA DA CUNHA PIRES, VANESSA KOSSAR, VANESSA MAKOHIN COSTA ROSA, VANIA FERNANDES MACHADO, VIRGINIA MATOS PIETROSKI DE OLIVEIRA, VIVIANE CAMARGO DE OLIVEIRA, VIVIANE MAIA PEREIRA, ZULEICA GELINSKI CHICZTA, ADRIANA MARIA FERNANDES DE MORAES, AGENOR GASPARD RIBEIRO VITOR, AIDE MARIA LUCIO DE AZAMBUJA, ALICE ELIZETE KERNISKE, ALICE WOJCIKI, ALINE DE SOUZA RAIN, AMELIA ADRIANA VOLLERO, ANA CARLA SANTOS SILVESTRE EDIN, ANA CAROLINE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, ANA CLARICE MATCHUK, ANA CLAUDIA MARTINS DO NASCIMENTO, ANA FLAVIA MARQUES BORGIO, ANA MARA LARANJEIRA, ANA MARY APARECIDA PINHEIRO, ANDERCEIA DA FONSECA, ANDERSON LUIS CRUZ, ANDREIA APARECIDA ALVES, ANDREIA REGINA HENRIQUE FERREIRA, ANDRESSA POLETO, ANGELA MARIA FRANCA DA SILVA, ANGELA MARIA PEREIRA DE MELO, ANGELITA ANTUNES DOS SANTOS, ANNY GRAZIELLE RIBEIRO PEREIRA, ARIELE CAMARGO INDREJESAK, ARIELLE CRISTINA TOZETTO, AVANI APARECIDA DE OLIVEIRA, BERENICE SILVESTRE, CARLA ADRIANA LOURENCO PINTO, CARLA JANAINA SCHANTZ, CARLOS EDUARDO MALAQUIAS, CICERA GOMES DO AMARAL MARTINS, CINTIA REGINA MORAIS, CLARINA JULIANA IENSUE RUSSI, CLAUDIA CABRAL, CLAUDIANE DE OLIVEIRA VIANTE, CRISMAYLEIDY FERNANDA DE ALMEIDA, CRISTIANE APARECIDA KIEL, CRISTIANE FERREIRA TONON, DAIANE HORST, DANIELE FERNANDES RUIZ, DANIELI SIMOES, DANIELLA PRZYBYCIEN, DANIELLE APARECIDA CARVALHO DE PAULA, DANYELLE BARROS, DAYRA APARECIDA WRABEL, DEBORA CORREA PINTO, DÉBORA CRISTINA BARBOSA, DEBORA DANIELI PONTAROLLO, DENIZE LUANA KORZENIEVSKI, DILSON APARECIDO MARQUES DOS SANTOS, DIRCE APARECIDA VASELECHEN, EDINEIA APARECIDA NEVES TIEPERMANN, ELAINE ALESSI SCHEMBERGER, ELEANE RIBAS SOARES, ELENIR CONCEICAO DE MOURA MARTINS, ELIANDRE APARECIDA BOAVENTURA DA SILVA, ELIANE HORST, ELIANE MARCELI MAYER PINTO, ELIAS CHAGAS ANDRADE, ELISABETH MENDES BELO, ELISANDRA TINO BINOTTO, ELISANGELA GUSE GOMES, ELISANGELA MACHADO DE FARIAS, ELIZANGELA DO NASCIMENTO, ELIZANGELA PAZ DE OLIVEIRA, EMANUELLE VANESSA KAMINOSKI, ERIKA CAROLINE LEMES DE PAULA, ESLANGELA TEREZINHA DUARTE, EVA LUCIA MAINARDES, FACIELE FRONCZAK, FERNANDA MARTINS GOMES, FERNANDO ANTÔNIO KUBINSKI, FLAVIA CAROLINE MULLER, FLAVIA DE PAULA VIEIRA, FLAVIA KOPPLIN CARVALHO, FLAVIO MARCELO CONEGLIAN, FRANCIELE AVELINO MARTINS, FRANCIELI SANTANA DE OLIVEIRA, FRANCIELLE DE FATIMA CORREA, FRANCIELLI KARINE SCHNAIDER, GESSICA SOUZA DA SILVA, GILMARA DE FATIMA MULLER, GISLAINE ANTUNES DE OLIVEIRA, GISLAINE CRISTINA FERREIRA CUNHA, GISLAINE SOARES DA CUNHA CAPOTE, GISLIANE FERREIRA DOS SANTOS, GLACIELLE APARECIDA DA SILVA RAYMANN, GLEICY MAXWELLEN WENZEL, HELLEN VIVIANE BESTEN, IARA REGINA DE LIMA, INGRID MAX SCHIEBELBEIN, IRILEIA REGINA DORNELLES LIMA, ISABEL CRISTINA GONCALVES, ISABEL CRISTINA PEREIRA MARECKI, IZELDE ANGEHEN DO NASCIMENTO, JAINE DOS SANTOS FLORIANO, JANDIANA MARA LUCOF SECATO, JANETE APARECIDA DOS SANTOS, JANETE HARDT, JANISLEI APARECIDA COPLAS BECHER, JAQUELINE BURGARDT VOZIVODA, JAQUELINE CARNEIRO LEMES, JENIFER LORENA RIFFERT, JENIFFER DE FATIMA SILVA DE LIMA, JESSICA FERNANDA DE QUADROS FERREIRA, JESSIKA APARECIDA INGECHEK, JESSYCA SOARES LULA PACHOLEK, JHEYNIS CAROLINE DOS SANTOS TAVARES, JOCELIA DAS GRACAS DE ASSIS OLIVEIRA, JOCILEI CORREIA DZIECINNY, JOELMA DE SOUZA ROCHA, JOSEANE DAS BROTAS ANDRADE PRESTES, JOSEANE MARIA PEDROSO, JOSELI TERESINHA GONCALVES MACHADO, JOSEMARY SCOS, JOSENI DE FATIMA MARTINS, JOSIANE KINGESKI DE MEDEIROS, JOSIELLI APARECIDA DE ASSIS HAURA, JOVANI RODRIGUES, JULIANA APARECIDA TORTORA DA SILVA, JULIANA MAYER PRIMOR, JULIANA MULLER SIQUEIRA, KAREN MARCELA DANTAS DA SILVA, KARIN FERNANDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, KARINA DO ROCIO LOPES STRESSER, KARINA DOURA, KARLA CRISTINE WERNER BORGES, KATHUSIE LAYSOLA SOUZA, KATIA APARECIDA FERREIRA BUENO, KAUANA PAOLA BRONOSKI, KAYREN KAUANA TAQUES, KELLY KULLER, LEIDY DAYANE ALVES PINHEIRO, LETICIA ROMANOVICZ MOREIRA, LILIAN MARINHO OLIVEIRA, LORAINÉ LOPES DE OLIVEIRA, LORENA DE DEUS DOS ANJOS, LORRAINÉ CRISTINE LOEN STRUIVING, LUCIANE APARECIDA GODO ALVES, LUCIMARA APARECIDA DA SILVA, LUCIMARA GOMES SANTOS KAVA, LUCIMARA PEREIRA DUARTE, MARCELA NASCIMENTO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA, MARCIA REGINA DO CARMO ZANARDINI, MARGARETE MOTA CHIARATTI, MARI ROSANGELA ZANLORENSI, MARIA ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA, MARIA FRANCIELLE HNEDA KOVALTCHUK, MARIA LUCI DE LIMA, MARILDE DO AMARAL LIMA, MARILIA ANDRADE HAMPF MENDES, MARILIA LUANA PINHEIRO DE PAIVA, MARISA DE SOUZA MACHADO, MARIZETE PRESOTTO, MARLON CRISTIANO ALVES, MARY CLAIR MARTINS, MARY CRISTIANI LIMA ESTEVES, MAYARA TATIANE CLAUDINO MELCHIOR PRESTES, MICHELE BURGARDT, MICHELLE CARLA DE JESUS BRIZOLLA, MILENA CLAUDIA OLIVEIRA, MIRIA CARDOZO, MIRIAN DE PAULA CHAGAS, NATALIA GUEMBARSKI, NEIVA TEREZINHA DA ROSA, NILCEIA PEREIRA DOS SANTOS CASSAPULA, PAMELA CRISTINA TULLIO, PATRICIA JAQUELINE MARQUES SANTOS, PATRICIA JARDIM STRACK, PATRICIA KROETZ MAGGIONI, PAULA CRISTINA KAPP, PAULA PRISCILA AUWARTER, POLIANA CRISTINE AURELIANO GUILOUSKI, PRISCILA SANTOS GONCALVES, RAQUEL GONCALVES DE OLIVEIRA, REGIANE GORDIA DRABESKI, RENATA PADILHA DE ANDRADE, RISOLETE TERESINHA AYRES MACANEIRO, RITA CASSIA NEVES, RONILDA DE CARVALHO SCHMIGEL,



Sem publicações



PROCESSO Nº 380662/18

ORIGEM MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO ADRIANA DO ROCIO BORBA, ADRIELE SERAFIM ALVES, ALDO GONCALVES JUNIOR, ANA MARIA DE OLIVEIRA, ANDRESSA GAVASSO AMARANTES, CINTIA APARECIDA DA CRUZ, CLASIA MOREIRA REIS E OUTROS.
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL DESPACHO 953/20
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA- ADMISSÃO DE PESSOAL originário do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1023/20 - CAGE (peça nº 49).
- MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 26 de março de 2020.
Ato elaborado por: Jéssica Kuzminski Kaminski, Estagiária
Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil
Documento assinado digitalmente

RONIR DE FATIMA GONCALVES, ROSA APARECIDA RIBEIRO ROSA BURNAT, ROSANGELA DE FATIMA CAILLOT CLOQUE, ROSANGELA SZEREMETA ONISKO, ROSMARI DE LARA, SABRINA APARECIDA MARTINS, SCHEILA DO RICIO FRANCA, SHIRLEY BATISTA DE CAMARGO, SIBELI RAMOS LAGOS FERREIRA
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1054/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1026/20 - CAGE (peça nº 58): - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 6 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N° 269648/18
ORIGEM UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO ABRAO JOSE MELHEM JUNIOR, ALDO NELSON BONA, ANELISE COPETTI DALLA CORTE, BASILIO TECHY, DANNYELE CRISTINA DA SILVA, DÉRIS WARMUTH, FABIO HERNANDES, GUSTAVO HENRIQUE TOMASI, IARA RODRIGUES VIEIRA, JOSE RENATO BENETTE JERONYMO, KAROLYNE KRUGER CARVALHO EING, LEONIDES FERREIRA DA SILVA, LIGIA SANTOS PEDROSO, MARCIA COSTA, MARCOS ANTONIO BREMM DE OLIVEIRA, MÔNICA APARECIDA BORTOLOTTI, ORLANDO BELIN JUNIOR, OSMAR AMBRÓSIO DE SOUZA, ROSELY RIKI MATSUBARA, SILVANA MARIA SASSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VANESSA CRISTINA DE GODOI
ASSUNTO REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO 1057/20

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 986/20 - CAGE (peça nº 53): - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 6 de abril de 2020. Ato elaborado por: Sergio Voitilaki Junior, Estagiário Ato encaminhado por: Vinícius Garcia Pimenta, Analista de Controle - Área Contábil documento assinado digitalmente

PROCESSO N°: 808905/18
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERESSADO: MARCELO FABIANI PUPPI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, NADIA OLIVEIRA DE MOURA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
DESPACHO Nº: 100/20 - CGE

or delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:
I. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no despacho nº 99/20 da Coordenadoria de Gestão Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.
a) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: 09.088.839/0001-06, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.
II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se. CGE, em 24 de abril de 2020. (documento assinado digitalmente) ALCIVAN TAVARES NOBRE Coordenador

PROCESSO N°: 241070/20
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARLEY SKORA BAGLIOLI, REINHOLD STEPHANES
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 101/20 - CGE

Trata-se de REVISÃO DE PROVENTOS originário da(o) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos por parte do interessado. Assim, tendo em vista a delegação[1] do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo - DP para realizar a diligência necessária, qual seja: Intimação da(o) PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual, conforme cadastro, com vistas à manifestação sobre o conteúdo da Instrução nº 369/20 - CGE (peça nº 12). Alerta-se ao interessado que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Lei Complementar nº 113/2005.

Publique-se. CGE, em 24 de abril de 2020. Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009. AGNALDO GOMES DOS SANTOS Analista de Controle Matrícula 51.246-0

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO Nº: 766145/18
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DA HABITAÇÃO POPULAR DE TIBAGI, EULA PAULA SANTOS, MUNICÍPIO DE TIBAGI, RILDO EMANOEL LEONARDI
DESPACHO Nº: 366/20

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme art. 1º da Instrução de Serviço nº 85/2014[1], e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das seguintes providências:
1. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 913/20-CGM (peça nº 19), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
a) Município de Tibagi, CNPJ nº 76.170.257/0001-53, na pessoa de seu atual representante legal;
b) Associação da Habitação Popular de Tibagi, CNPJ nº 11.400.387/0001-90, na pessoa de seu atual representante legal;
c) Eula Paula Santos, CPF nº 073.435.469-71, Presidente da Associação da Habitação Popular de Tibagi (13/03/2015 a 31/12/2017);
d) Silmara Fernandes, CPF nº 602.390.269-34, Presidente da Associação da Habitação Popular de Tibagi (14/02/2013 a 12/03/2015).
e) Ângela Regina Mercer de Mello Nasser, CPF nº 680.181.939-91, Prefeita do Município de Tibagi (01/01/2013 a 18/10/2015 e 03/11/2015 a 31/12/2016);
f) Artur Ricardo Nolte, CPF nº 466.003.459-34, Prefeito do Município de Tibagi (19/10/2015 a 02/11/2015);
g) Rildo Emanuel Leonardi, CPF nº 572.125.629-04, Prefeito do Município de Tibagi (01/01/2017 a 31/12/2020);
h) Luiz Anselmo Nogueira, CPF nº 062.602.749-71, Fiscal da transferência (04/03/2015 a 31/12/2017).
2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal. Publique-se. CGM, 23 de abril de 2020. Ato emitido por: Aldenor Fernandes dos Santos – Analista de Controle Contábil. Ato encaminhado por: Diogo Guedes Ramina – Coordenador.

1. Art. 1º Na fase inicial da instrução processual os despachos de citação ou intimação dos interessados para o exercício do primeiro contraditório e a realização de diligências para a juntada de documentos obrigatórios ficam delegados às unidades administrativas, na forma do disposto no § 7º do art. 32, do Regimento Interno, consoante o disciplinado nos arts. 168, XIII, 351 e 380 a 384 do mesmo diploma.



Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Sem publicações



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 236441/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1206/20

Representação. Ministério Público de Contas. Município de Fazenda Rio Grande. Pandemia. COVID-19. Dispensa de Licitação. Art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993. Ausência de justificativa de preço. Ausência de justificativa na escolha do contratado. Objeto adquirido (notebook) desconexo de situação emergencial a permitir a dispensa. Pela concessão de medida cautelar, determinando-se a suspensão do Contrato nº 35/2020, inclusive com a suspensão imediata de pagamento eventualmente pendente.

RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Fazenda Rio Grande e dos respectivos Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Administração, relativamente ao Contrato nº 35/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 32/2020, firmado com a empresa M.I – Equipamentos Eletrônicos Ltda., tendo por objeto a aquisição de 25 notebooks pelo valor total de R\$ 109.975,00.

Em apertada síntese, narrou o Parquet Especial de Contas que o município autorizou referida contratação direta com base no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 (dispensa emergencial), sob a justificativa de que a aquisição dos notebooks teria por objetivo "manter o adequado funcionamento dos serviços afetos à competência municipal" e ao mesmo tempo resguardar a saúde de seus colaboradores e contribuir para a contenção da epidemia do Coronavírus (COVID-19)".

Contudo, o Ministério Público de Contas (MPC) constatou que o procedimento de dispensa "não observou os requisitos mínimos aplicáveis às contratações diretas, considerando que não justificou a escolha do fornecedor e do preço, nem logrou demonstrar a razoabilidade do valor da contratação, que se deu em preço superior ao praticado no mercado para o mesmo tipo de produto e de mesma especificidade técnica", motivo pelo qual requer concessão de cautelar para que MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE promova a imediata suspensão do Contrato nº 35/2020, "inclusive com a suspensão imediata dos pagamentos eventualmente pendentes, sob pena das sanções".

É o breve relato

DA FUNDAMENTAÇÃO

De proa, verifico que se encontram presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, eis que perfectibilizados tanto o periculum in mora quanto o fumus boni iuris, nos moldes dos fundamentos a seguir expostos.

DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

É notório que uma situação de pandemia tem o poder de colapsar o sistema de saúde pública, mas também é fato que outras áreas que não a de saúde sofrem impactos decorrentes das limitações impostas para o enfrentamento do Covid-19.

Nesse contexto, dentre algumas das posturas e práticas adotadas para fazer frente à proliferação de referido vírus, tem-se a implantação do trabalho remoto. Foi justamente neste contexto que se deu a contratação aqui combatida pelo MPC.

Contudo, em juízo de cognição sumária, não nos parece que a situação emergencial a que se refere o art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, engloba a aquisição de notebooks para viabilização do home office.

Vejamos o que preconiza referido dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nosso)

Perceba que a emergência hábil a invocar a dispensa permitida por mencionado dispositivo legal reclama que reste devidamente caracterizada, no bojo do procedimento administrativo, que a urgência de atendimento/contratação se dê para fazer frente a situação crítica que possa colocar em risco ou gerar danos, concreta e efetivamente, à segurança de pessoas, bens ou serviços.

É fato que a não aquisição imediata (via contratação direta) de notebook possa gerar um certo atraso nas atividades desempenhadas por alguns servidores públicos que não tenham referido equipamento, mas, isso não autoriza dizer que a não contratação ocasionará prejuízo ou comprometerá a segurança de pessoas, como quis fazer crer a justificativa lançada no procedimento interno da dispensa.

Com efeito, o que se pretende evidenciar é que, a despeito de ser viável a competição, a realização de dispensa de licitação, lastreada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, in casu, há que ser limitada para a contratação de serviços e aquisição

de bens com vistas ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Ademais, de se notar que a Lei Federal nº 13979/20, no art. 4º-G, reduziu pela metade os prazos para feita de procedimentos licitatórios, de modo que o gestor teria/tem ainda como opção, inclusive, adquirir os mesmos equipamentos em menor tempo e sem olvidar os princípios da competitividade e economicidade.

Pelo exposto, temos que a situação emergencial, bem como os reflexos e conexões exigidos pelo art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993, para que seja possível a dispensa de licitação, não restaram devidamente comprovados.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ainda que se aceite como cumpridas as circunstâncias emergenciais autorizadoras, o mesmo não se pode defender no que toca à obrigatoriedade de o gestor justificar a escolha da empresa a ser contratada e o preço a ser pago para a execução do objeto (incs. II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/1993).

Dito de outra forma, a Administração Pública não está, in casu, dispensada do dever de sondar o maior número de potenciais fornecedores ou executantes do objeto almejado, a fim de permitir a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Analisando detidamente a representação do MPC, vê-se que conseguiu constatar de maneira simples e rápida, preços muito menores praticado pelo marcado, inclusive dentro da região metropolitana de Curitiba. Perceba:

"Vejamos, a título de exemplo, em uma cotação recente de empresa localizada em Curitiba, sendo que cada notebook, nas mesmas especificações solicitadas pelo executivo municipal, sairia por R\$ 2.238,58 a unidade, totalizando R\$ 55.964,50 as 25 unidades demandas. Portanto, em apenas uma cotação, e básica, teríamos uma economia de R\$ 54.011,00, praticamente metade do valor despedido."

Mais ainda, tivesse o gestor se valido de pesquisa no site ou aplicativo "menor preço" do Paraná, também teria chegado a um valor próximo à metade do que o que fora contratado, conforme demonstrado na representação.

A situação causa ainda mais estranheza quando se observa que, a despeito de inúmeras empresas situadas na região metropolitana praticarem preços muito menores que o praticado pela contratada, o município, sem maiores digressões, optou por contratar, praticamente pelo dobro do preço de mercado, empresa localizada a aproximadamente 560km de distância, conforme anotado pelo Parquet. Tal qual como citado pelo MPC, jurisprudência mansa e pacífica do Tribunal de Contas da União trilha nesse sentido. Vejamos:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve ser restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. (Acórdão nº 713/2019 - Plenário. Representação. Relator: Ministro Bruno Dantas. Data da Sessão: 27/3/2019).

DOS PRESSUPOSTOS CAUTELARES

Sob esse prisma, tem-se que os pressupostos cautelares se encontram devidamente materializados no presente caso.

A saber, o fumus boni iuris encontra-se corporificado no desrespeito aos mandamentos previstos nos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.

Noutro giro, o periculum in mora é certo e inconfundível uma vez que a contratação que se pretende o bloqueio se mostra, nesse primeiro momento, com fortes indícios de sobrepreço e/ou superfaturamento.

DECISÃO

Por todo o exposto, com fulcro no artigo 53, §1º e 2º, inciso IV e §3º, III da Lei Complementar Estadual nº 113/05, assim como com base na Portaria nº 202/2020 e nos artigos 400, §1º ao §3º, 401, inciso V e 403, III e parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, acolho o petítório e **DETERMINO, em sede cautelar, inaudita altera pars, a suspensão do Contrato nº 35/2020, firmado com a empresa M.I EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inclusive com a suspensão imediata dos pagamentos eventualmente pendentes**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

CITAR (i) o Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal; e do (ii) Secretário Municipal de Administração, Sr. Claudemir José Andrade, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentem defesa.

INTIMAR, com urgência, via comunicação eletrônica, o Município de Fazenda Rio Grande, na pessoa de seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão.

Gabinete da Presidência, 17 de abril de 2020.

assinatura digital-
NESTOR BAPTISTA
Presidente
assinatura digital-
Rafael Morais Gonçalves Ayres
Coordenador-Geral de Fiscalização
assinatura digital-
Thiago Andrade Silva
Assessor Jurídico da Presidência

assinatura digital-
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO
Diretora-Geral
assinatura digital-
Mário Vítor dos Santos
Diretor Jurídico
assinatura digital-
Gilmar Jorge dos Santos
Médico

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 240/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "f", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento nº 247486/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, resolve

EXONERAR

a pedido, ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, do cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 1º de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 243/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 247486/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve
NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com os artigos 16 e 17, parágrafo único, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, matrícula nº 51.454-3, Analista de Controle, AC, Nível N, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo de Conselheiro, Símbolo 2C, com as vantagens previstas na Lei nº 19.536/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.206 de 11 de junho de 2018, a partir de 1º de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 22 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 244/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 245645/20-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, Matrícula nº 50.375-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de abril a 17 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 245/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 249667/20-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 91, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora THAYS DO PRADO COLAÇO SOLOTORIW, Matrícula nº 50.361-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 22 de abril a 21 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 246/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/05, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 247478/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve
CANCELAR

a gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, concedida a CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO, matrícula nº 51.749-6, a partir de 1º de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente

PORTARIA Nº 247/20

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o disposto no artigo 16, inciso XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 247478/20, do Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, resolve
CONCEDER

a ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, matrícula nº 51.860-3, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no artigo 2º, inciso III da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Gabinete, junto ao Gabinete do Conselheiro Ivan Leles Bonilha, a partir de 1º de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 23 de abril de 2020.
- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente



EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 12/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.
CONTRATADA: V1 CINEVIDEO LTDA CNPJ/MF Nº 05.918.956/0001-90
PROCESSO N.º: 52288/20.
OBJETO: retirar da planilha de custos a provisão para pagamento da contribuição social sobre o FGTS nas demissões sem justa causa, instituída pela LC n.º 110, art. 1º, e extinta pela Lei Federal nº 13.932/19, a partir de 1º de janeiro de 2020.
VALOR MENSAL: R\$ R\$135.151,48.
DATA DA ASSINATURA: Vinte de fevereiro de 2020.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2019/2020

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- William Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski